Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 241
Disponibilização: 08/12/2021
Publicação: 08/12/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 26.614, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia membros para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, para o biênio 2021/2023 e revoga os Decretos n° 22.267, de 11 de setembro de 2017 e n° 25.937, de 26 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, para o biênio 2021/2023, os membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a Lei Complementar n° 937, de 31 de março de 2017, a seguir relacionados:

I - representantes de órgãos governamentais:

a) Ana Paula da Silva, Titular e Giselle da Silva Rosa, Suplente; representantes da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;

b) Bruna Maciele Pinheiro, Titular e Claudia Maria Marques das Neves, Suplente; representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

c) Inácia Damasceno Lima, Titular e Marinez da Silva Parloti Salles, Suplente; representantes da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

d) Júlio Cesar Rodrigues Ugalde, Titular e Luciana Silva Cavalcante, Suplente; representantes da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;

e) Jobson Bandeira dos Santos, Titular e Alécio Valois Pereira de Araújo, Suplente; representantes da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL;

f) Maria Auxiliadora Lima da Silva Quirino, Titular e Marcelo da Silva Lima, Suplente; representantes da Superintendência Estadual de Turismo - SETUR; e

g) José Neves Sobrinho, Titular e Arnaldo André de Brito, Suplente; representantes da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

II - representantes de entidades da sociedade civil:

a) Rosirene Calaça da Silva, Titular e Zeni Silva de Oliveira, Suplente; representantes do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 23ª Região/RO;

b) Deusdedi Rodrigues Alves, Titular e Michele Bianca Ferreira Salvatierra, Suplente; representante do Conselho Regional de Psicologia, Seção Rondônia - CRP 20ª Região/RO;

c) Telma Araújo dos Santos, Titular e Maria das Graças Lima, Suplente; representantes da Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia - FEDER;

d) Maria José Ovídio de Miranda, Titular e Eledir Mello Cardoso Alves, Suplente; representantes da Arquidiocese de Porto Velho;

e) Edir Legal Pereira, Titular e Rosa Luz Ambrósio dos Reis Miranda Sá, Suplente; representantes do Serviço Social do Comércio - SESC/RO;

f) Eliete de Almeida Azevedo, Titular e Iracema Sena dos Santos, Suplente; representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Rondônia - SINDSEF; e

g) Francisca Vanusa Silva Soares, Titular e Pedro Augusto Paula do Carmo, Suplente; representantes da Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares - Regional Rondônia - ABRAZ.

Art. 2° Os membros do CEDPI, bem como sua Presidência, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, nos termos do § 1° do art. 11 da Lei Complementar n° 937, de 2017.

Art. 3° A função dos membros do CEDPI não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado ao Estado no atendimento à pessoa idosa, em consonância com o § 5° do art. 11 da Lei Complementar n° 937, de 2017.

Art. 4° Ficam revogados os Decretos n° 22.267, de 11 de setembro de 2017, que "Nomeia membros para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI para o biênio 2017/2019." e n° 25.937, de 26 de março de 2021, que "Reconduz membros do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, nomeados pelo Decreto n° 22.267, de 11 de setembro de 2017.".

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de dezembro de 2021, 134° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 07/12/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022452879** e o código CRC **D922018E**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0026.334912/2021-27 SEI nº 0022452879